MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 130

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1.946, de 12.09.2006, que autoriza o Município a proceder o reparcelamento de débitos relativos a prestações de mutuários das casas populares (COHAB) e dá outras providências."*.

O presente projeto de lei visa conceder maior prazo para quitação de parcelas de débitos de mutuários das Casas Populares (COHAB), projeto este executado na década de 90, pela municipalidade, no bairro Matiel.

Cabe mencionar que medida semelhante foi aplicada para o parcelamento de dívida ativa, através da Lei Municipal nº 3.700/2020 e tem como motivador os efeitos negativos, também no âmbito econômico, da pandemia de Covid-19, em especial sobre o público de baixa renda, no qual se enquadram os mutuários das Casas Populares.

Ademais, registramos que a presente proposta não representa conduta vedada em ano eleitoral, uma vez que não há gratuidade na medida, pois os mutuários continuarão obrigados a pagar o crédito público. Assim, não incide a vedação do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de dezembro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

PROJETO DE LEI Nº 120/2020.

MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1.946, de 12.09.2006, que autoriza o Município a proceder o reparcelamento de débitos relativos a prestações de mutuários das casas populares (COHAB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 4º no art. 2º da lei Municipal nº 1.946, de 12 de setembro de 2006, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 4º As parcelas com vencimentos nos meses de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021 terão seu vencimento postergado para os meses subsequentes ao do vencimento da última parcela, sem incidência de encargos, tendo em vista o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222/2020, e reiterado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.288/2020. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de dezembro de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 11.12.2020

_____
Adalberto Bairros Kruel,
Procurador do Município de Feliz.